

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP CNPJ: 46.608.063/0001-26 ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGI	STRO DE DECRETOS Nº_	033		FLS077	
DECRETO Nº	1815	POLONI - SP,_	19 DE	abril	DE 20_21

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE TRANSIÇÃO DA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO COM MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POLONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WALDENOR MONTANARI JUNIOR, Prefeito do Município de Poloni, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO que remanesce a situação de emergência e de calamidade de saúde pública no Município de Poloni;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo no dia 16 de abril de 2021, que criou uma nova fase do plano de flexibilização da quarentena, entre a fase vermelha e a laranja;

DECRETA:

Art. 1° - As medidas do plano de flexibilização da quarentena, entre a fase vermelha e a laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, que deverão ser cumpridas integralmente no Município de Poloni até o dia 1° de maio de 2021.

Art. 2º - Fica determinado o toque de recolher no município de Poloni a partir das 20h até as 5h do dia seguinte, salvo trabalhadores em percurso do trabalho até a sua residência e vice-versa.

Art. 3° - Para efeito deste decreto serão consideradas atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Parágrafo único: O enquadramento como atividade essencial ocorrerá com base na atividade preponderante realizada pelo estabelecimento, não se aplicando para esse fim a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE)



RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP CNPJ: 46.608.063/0001-26 ESTADO DE SÃO PAULO

11/17(-) 1 1 17 (-1/2) 17 1 1 1 1 1 1 1 1	П	VRO	DE RE	GISTRO	DE DECRETOS Nº	033
---	---	-----	-------	--------	----------------	-----

FLS. 078

DECRETO Nº_

1815

POLONI - SP.__

DF

19

abril

DE 20_21

Art. 4º - Os serviços essenciais de cadeia de abastecimento e logística (supermercados, mercados, mercados, mercados, açougues, quitandas, hortifrutigranjeiros, e padarias), poderão funcionar de segunda a domingo, no horário das 7h às 22h, sem consumo no local, limitado à capacidade de 30%, com permissão de apenas uma pessoa por família maior de 12 anos.

Art. 5° - Poderão funcionar normalmente:

- I Pronto Atendimento, clínicas, farmácias, dentistas e veterinários;
- II Produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns;
- III Feiras livres;
- IV Postos de combustíveis, Distribuidoras de água e Gás
- V Oficinas de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega e estacionamentos;
- VI Serviços de segurança pública e privada;
- VII Serviços de construção civil e indústria;
- VIII Meios de comunicação, empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens.
- IX Lojas de materiais elétricos e de construção;
- X Lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, estabelecimentos bancários, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e
- c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 6º - As atividades mencionadas a seguir, poderão funcionar conforme abaixo indicado:

- 1 Lojas de rua podem ter atendimento presencial a partir de 19/04/2021, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total;
- 2 Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas podem ocorrer a partir de 19/04/2021, com distanciamento e controle de acesso, com 25% da capacidade total;
- 3 Restaurantes e lanchonetes podem ter atendimento presencial a partir do dia 24 de abril, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total;



RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP CNPJ: 46.608.063/0001-26 ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 03	33	0	N	25	TC	F	R		F		F)	(R	ST	(3)	F	R	F		\bigcirc	R	V	I
-------------------------------------	----	---	---	----	----	---	---	--	---	--	---	--	---	---	---	----	-----	---	---	---	--	------------	---	---	---

FLS. 079

DECRETO Nº___

1815

POLONI - SP.__

19 DF

abril

DE 20 21

- 4 Salões de beleza e cabelereiros podem ter atendimento presencial a partir do dia 24 de abril, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total;
- 5 Academias, clubes e centros esportivos podem funcionar partir do dia 24 de abril, das 7h às 11h e das 15h às 19h, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com público limitado a 25% da capacidade total.

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e
- c) divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.
- Art. 7° Continua vedada o funcionamento de bares, inclusive nos restaurantes e similares:
- Art. 8º Continua vedada a aglomeração de pessoas em praças, esquinas, bem como o aluguel de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas ou recepções.
- Art. 9° Os estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços, bem como os proprietários de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas ou recepções, que não respeitarem as regras e restrições do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, conforme preconizado a seguir:
- I Caberá às Divisões de Vigilância Sanitária e de Tributação e Fiscalização:
- 1 adotar medidas para cassar o alvará de licença do estabelecimento que desobedecer às medidas ora decretadas, ou suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulante;
- 2 aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas em Leis, por eventuais descumprimentos;
- 3 fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.
- II Para cumprimento do disposto neste artigo, as Divisões de Vigilância Sanitária e de Tributação e
 Fiscalização contarão com o apoio da Equipe de Fiscalização da Prefeitura;



RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP CNPJ: 46.608.063/0001-26 ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº_	033	FLS. 080
DECRETO Nº 1815	POLONI - SP,19DE	abril DE 2021

- III Caso necessário, as Divisões de Vigilância Sanitária e de Tributação e Fiscalização deverão utilizar de apoio das Policias Militar e Civil, conforme determinação do Governo do Estado de São Paulo.
- IV Sem prejuízo das medidas acima elencadas, a infração será comunicada ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis.
- Art.10 Sem prejuízo das penalidades previstas no artigo anterior, pelo descumprimento das medidas restritivas constantes neste Decreto, o infrator estará sujeito à seguintes penalidades:
- I Multa sanitária no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoa física que descumprir as determinações de restrição de circulação ou de uso obrigatório de máscaras nas ruas e estabelecimentos comerciais, empresariais e bancários;
- II Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços, bem como os locatários e proprietários de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas ou recepções, que não respeitarem as regras e restrições.
- Art. 11 Para efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, fica determinada a intensificação dos trabalhos de fiscalização e monitoramento pela Equipe de Fiscalização, instituída pelo Decreto Municipal nº 2.182, de 08 de março de 2.021.

Parágrafo único: Os casos de aglomeração social e descumprimento das normas instituídas por este decreto poderão ser denunciadas à Equipe de Vigilância Sanitária e de Fiscalização.

Art. 12 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 13 - As chefias imediatas de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão determinar a todos os servidores e empegados públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, prioritariamente, o regime de teletrabalho.



RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP CNPJ: 46.608.063/0001-26 ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº_	033	FLS. 081
DECRETO Nº 1815	POLONI - SP,19DE	abril DE 2021

- 1º O regime de teletrabalho se caracteriza pela execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou empregado público, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo ou emprego público, da sua unidade de trabalho e com o regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.
- 2º Quando as atribuições dos serviços desempenhados não forem compatíveis com o teletrabalho, a respectiva chefia imediata deverá deferir aos servidores ou empegados públicos férias acumuladas ou antecipar as férias programadas ou estabelecer regime de escala de trabalho com compensação de horas, devendo estabelecer em ato próprio, a forma de comprovação dos serviços executados.
- Art. 14 Os casos omissos serão dirimidos pelo Plano São Paulo e pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública para o COVID-19 COE.
- Art. 15 O prazo de que trata o artigo 1º deste Decreto poderá ser alterado em conformidade a permanência da fase vermelha ora decretada.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poloni-SP, 19 de abril de 2021.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Prefeito Municipal